

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – MISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO- HOSPITALAR.

Processo e-doc 20200007.00020

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.229.900/0001-61, estabelecida na Avenida Olinda nº 960, Edifício Trade Tower, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

gccs

13/15

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, Odontológicos, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, nos leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Mista, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados, para atuar em leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva - MISTA , tipo II, no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO**

gccs

B
13/15

CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da **CONTRATANTE**, a saber: -Insumos de uso direto nas atividades assistenciais; -Equipamentos de uso direto nas atividades; -Uniforme, equipamentos de Proteção Individual (segundo legislações pertinentes) e alimentação, conforme prática interna, aos colaboradores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação dos profissionais, não sendo aceito excesso de jornada.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e fonoaudiólogos em quantidade suficiente para a adequada assistência, de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 895/2017.

Parágrafo Quarto – Os serviços odontológicos deverão ser prestados por no mínimo 06 (seis) horas diárias, em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração), de segunda a sábado, com visita a todos os pacientes e, especificamente aos sábados, aos pacientes recém-admitidos, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento odontológico ao paciente crítico, como auxiliar ao tratamento Médico, será direcionado e adequado pela equipe interdisciplinar de profissionais conforme cada caso, entretanto, no dia de sua internação o paciente deverá receber a visita do Cirurgião Dentista a fim de estabelecer um protocolo de internação (material e técnica de higiene adequada para cada paciente); bem como, a identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar complicador do quadro deste paciente;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional na especialidade cirurgião dentista, com cobertura de 06(seis) horas diárias, em cada unidade de terapia intensiva, de segunda a sábado sendo que os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta com visita a todos os pacientes e aos sábados aos pacientes recém-admitidos;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá garantir para os atendimentos odontológicos, que nas consultas estarão compreendidos os seguintes procedimentos: Estabelecimento do protocolo odontológico de internação (material e técnica de higiene oral adequada para cada paciente); Treinamento para a equipe de enfermagem que será responsável pela higiene oral destes pacientes; Tratamento de candidíase oral, herpes na cavidade oral, xerostomia e demais doenças da boca, tratáveis com medicamentos sistêmicos ou tópicos e que não necessite de consultório portátil; Identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar um complicador no quadro deste paciente, bem como o encaminhamento para o devido tratamento; Participação em reuniões científicas e

gccc

13/15

visita multidisciplinar; Remoção de prótese tipo: total(dentadura) ou parcial removível(de grampos ou PR) que possam ser causadoras de trauma ou coloque em risco a saúde do paciente; Confecção e instalação de moldeiras de proteção para que o paciente não morda a língua, os lábios ou lesione a gengiva; Extração de dentes danificados (foco infeccioso) conforme avaliação prévia; Desenvolver procedimentos operacionais padronizados visando diagnóstico (exame clínico), tratamento (full mouth desinfection), controle (monitoramento) e prevenção(higiene e lubrificação bucal) de eventos clínicos que favoreçam a instalação ou progressão de processos infecciosos, bem como desconfortos ao paciente; Promover atividades de educação continuada, objetivando treinamento técnico-científico, teórico e prático e motivação, junto à equipe de apoio, designados a contribuir com os protocolos de higiene bucal;

Parágrafo Oitavo – Os serviços de Fisioterapia deverão ser prestados por no mínimo 7 x 18 (sete dias por semana, dezoito horas por dia), em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração), respeitada a carga horária estabelecida em lei;

Parágrafo Nono – Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser prestados por no mínimo 7 x 06 (sete dias por semana, seis horas por dia), em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração),respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

Parágrafo Décimo – Os serviços de Nutrição deverão ser prestados por no mínimo 7 x 06 (sete dias por semana, seis horas por dia), em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração),respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. Os preceitos ditados pelos Conselhos Profissionais e constantes nos respectivos Códigos de Ética deverão ser seguidos rigorosamente pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

Parágrafo Décimo Quarto – A equipe da **CONTRATADA** deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando

gccc

13715

imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo; ficarão a cargo da **CONTRATADA** as devidas manutenções, reposições e/ou ressarcimentos de itens/equipamentos em caso de mau uso, perdas ou extravios.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as escalas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e número de conselho profissional dos profissionais, por categoria e por UTI, em papel timbrado da **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de óbito, entre outras;

Parágrafo Décimo Oitavo – O corpo clínico da **CONTRATADA** deverá adotar sistema de Classificação de Severidade de Doença, correlacionando a mortalidade da unidade e mortalidade geral esperada de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês;

Parágrafo Décimo Nono – O profissional médico horizontal, o enfermeiro rotineiro, o odontólogo, o fisioterapeuta, o fonoaudiólogo e o nutricionista, deverão apresentar análise crítica mensal dos indicadores de processo sob sua responsabilidade, tais como: Risco de Queda, Lesão por Pressão, Adesão ao Protocolo da Identificação do Paciente, Extubação Acidental, Sucesso da Extubação, Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica, Infecção do Trato Urinário, Infecção de Corrente Sanguínea, conforme será detalhado no ANEXO II (a ser construído pela Diretoria do Hospital de Campanha, em futuro próximo), e outros indicadores assistenciais que a gerência de atendimento clínico, de enfermagem e multiprofissional determinarem, bem como tornarem-se responsáveis pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para com o corpo clínico médico e multiprofissional da UTI;

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Caberá ao profissional médico a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos;

gccc

13/15

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONTRATADA, para UTI mista tipo II (pacientes neonatos e pediátricos em pós operatório de cirurgia cardíaca), deverá disponibilizar médico coordenador/intensivista com Título de especialização em Terapia Intensiva e Pediatria para ser o responsável técnico da Unidade. O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais de duas UTIs, sendo que as atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e médico diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou técnico, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço;

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar enfermeiro responsável técnico de enfermagem com comprovada especialização em terapia intensiva ou em outra relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação, com no mínimo 02 anos de experiência comprovada na área. O profissional que assumir a Coordenação não poderá exercê-la em mais de duas UTIs;

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA deverá disponibilizar fisioterapeuta responsável técnico de fisioterapia com comprovada especialização em terapia intensiva ou em outra relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação, com no mínimo 02 anos de experiência comprovada na área. O profissional que assumir a Coordenação não poderá exercê-la em mais de duas UTIs;

Parágrafo Vigésimo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelos médicos intensivistas, diaristas ou plantonistas, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas conforme padrão institucional previamente definido, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificações como ONA e ISO ou quaisquer outras almejadas pela Instituição;

Parágrafo Vigésimo Sexto – A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei;

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

Parágrafo Vigésimo Oitavo – O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes, estagiários, aprimorandos e demais vínculos que por ventura se formarem junto à **CONTRATANTE**, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa, segundo políticas, rotinas e procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**. Neste sentido, devem

gcs

 13/15

participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HOSPITAL DE CAMPANHA;

Parágrafo Vigésimo Nono – Os profissionais da **CONTRATADA** deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;

Parágrafo Trigésimo – Todos os profissionais prestadores dos serviços, objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1, sendo que a **CONTRATADA** deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica e não médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a **CONTRATADA** responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância da **CONTRATANTE**, quando o acompanhamento por médico intensivista e/ou enfermeiro e/ou fisioterapeuta e/ou técnico de enfermagem seja obrigatório, para atendimentos domiciliares ou em outros estabelecimentos hospitalares, bem como atendimentos de urgência ou emergência com o incremento de profissionais, mediante autorização, cujos valores e pagamentos poderão ser acordados entre as partes;

Parágrafo Trigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de todos os profissionais médicos e não médicos antes do início das atividades, conforme segue: -Curriculum vitae; -Diploma; -Cédula de Identidade; -CPF; -Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declarações); -Certificação de Especialista (para funções específicas); -Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria; -Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); -Cartão e-CPF - Certificado Digital (para cargos específicos); -Cartão de Vacina (cópia individual); -Certificado de Habilitação em Terapia Intensiva comprovada por Título, para o responsável técnico quando exigido por lei para o profissional médico e enfermeiro; -Para o médico plantonista: certificado de no mínimo 03(três) certificações entre as descritas a seguir: suporte avançado de vida em cardiologia; fundamentos em medicina intensiva; via aérea difícil; ventilação mecânica; e suporte do doente neurológico grave.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Os serviços em uma UTI deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto na Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017;

Parágrafo Trigésimo Quarto – Atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos

gccc

13/15

pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista;

Parágrafo Trigésimo Quinto – Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

Parágrafo Trigésimo Sexto – Atender as normas internas da **CONTRATANTE-HOSPITAL DE CAMPANHA**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

Parágrafo Trigésimo Sétimo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal finalidade.

Parágrafo Trigésimo Oitavo – É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Trigésimo Nono – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b. fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- c. disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- d. zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido

gccs


13/15

neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

- e. manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b. zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c. manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d. manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- e. manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica; Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Fisioterapia, Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas e respectivos códigos de ética;
- f. arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- g. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- h. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- i. Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seus quadros profissionais que detenham vínculo empregatício com a **AGIR** e unidades geridas por ela, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor

gccc

 13/15

contratual total de **R\$ 5.220,00 (cinco milhões duzentos e vinte mil reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, com o prazo de **30 dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, bem como mediante a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe; através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta Corrente |
|-----------------|-------------|------------------|
| BRADESCO | 0140 | 0007673-2 |

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerada a data de início da efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto – Quando aplicável, o desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I - A cada pagamento:

- a) regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) certidão de regularidade trabalhista;
- g) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior
- h) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior
- i) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- c) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00020 e Contrato de Gestão n= 012/2020 /SES/GO”.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – O desconto correspondente as glosas será efetuado até o mês seguinte a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

gccs

13/15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara ainda, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

gccs

13/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

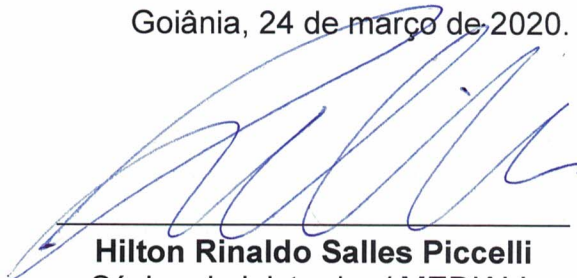
Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 24 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo/AGIR
894.828.751-68

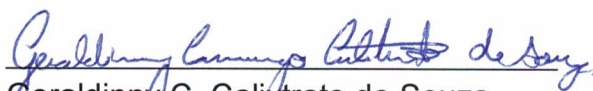


Hilton Rinaldo Salles Picelli
Sócio administrador / MEDIALL
431.481.581-72

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

gccs

13/15

ANEXO I

| Serviços Especializados em UTI – Unidade de Terapia Intensiva MISTA | | | | |
|--|--|----------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| Quant Leitos | Descrição | Valor por Leito | Valor Mensal | Valor Total (180 dias) |
| 30 | Leitos de UTI MISTA , composta de : Serviços Médicos (atenção em medicina intensiva, infectologia e medicina intensiva e infantil-PED), Serviços de Enfermagem (enfermeiros e técnicos), Serviços de Fisioterapia, Serviços de Nutrição (Nutricionista), Serviços de Fonoaudiologia, Serviços de Odontologia | R\$ 29.000,00 | R\$ 870.000,00 | R\$ 5.220.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 870.000,00 | R\$ 5.220.000,00 |

*R**U*